DIGITALIZADO

EM: 16 / 10 / 09

Roberto Otoch

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 13 / 10 / 1959

PROJETO DE LEI Nº 130/1959

ASSUNTO

Abre o crédito especial de quarenta mil cruzeiros (Cr$ 40.000,00) para o fim que indica. (II Semana de Educação Odontológica)

VEREADOR: Pierre Lima

LEI Nº 1473A DE 15 / 01 / 1960 - Promulgado

DIOM Nº 1806 DE 16 / 01 / 1960

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

409-100-01/56

LEI Nº 1473 DE 15 DE JANEIRO DE 1960.

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Autoriza a abertura de crédito es-
pecial de QUARENTA MIL CRUZEIROS (Cr$. . .
(Cr$40.000,00), para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Exmo.Sr.Prefeito Municipal autorizado a / abrir no Orçamento vigente o crédito especial de QUARENTA MIL CRUZEIROS (Cr$40.000,00), a fim de fazer face a parte das despesas // com a instalação da II Semana de Educação Odontológica do Ceará, a/ realizar-se nesta capital no dia 18 a 25 de outubro do corrente.

§ 1º - A despêsa com a execução do referido diploma legal// deverá correr por conta da verba 905 - Código 9.98.4 - nº 2 , do orçamento para o exercício financeiro do presente ano.

§ 2º - O crédito de que trata a presente lei deverá ser posto de uma só vez ao presidente da comissão organizadora ou a pessoa devidamente autorizada.

Artº 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de janeiro de 1960.

José Bonifácio de Alencar

PRESIDENTE

cessos mais modernos da higienização e profilaxia bucal.

Considerando que a II Semana Odontológica, vem concorrer /
para ensinamento ás crianças de nossas escolas primárias, estaduais
municipais, sendo de considerar o enteresse que o povo de nossa capi-
tal, há de empenhar-se dando o valôr meritório ao assunto em fóco.

De acôrdo com o expôsto acima, esteu certo de qûe , o pro-
jeto de lei receberá o apôio integral deste côrpo Legislativo, que nã
se negará por certo a dar sua valioza contribuição para os justos em-
preendimentos que vísam prestar benefícios ao nosso povo, dado ensi-
namentos proveitosos ás nossas crianças escolares.

Em vista ás minhas considerações, espero contar com a unani
midade dos meus nobres colegas, que honram e dinificam o plenário des
ta Augusta Casa.

Pierre Luiz

Pierre Lima - Vereador.

Aprovado em 1a. discussão
Em 3 / 12 / 1959
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 130 /59

Aprovado em 2a. discussão
Em 4 / 12 / 1959
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 4 / 12 / 1959
(PRESIDENTE)

Abre crédito especial de QUARENTA MIL CRUZEIROS (40.000,00), para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir ao orçamento vigente o crédito especial de QUARENTA MIL CRUZEIROS (40.000,00), afim de fazer face à parte das despezas com a instalação da II Semana de Educação Odontológica, promovida pelo Departamento de Higiene e Assistência Odontológica do Ceará, a realizar-se nesta Capital do dia 18 a 25 de Outubro do corrente.

Parágrafo 1º - A despesa com a execução do referido diploma legal deverá correr por conta da verba 905 - código 8.98,4 nº2 do orçamento para o exercício financeiro do presente ano.

Parágrafo 2º - O auxílio de que trata a presente lei deverá ser pago, de uma só vêz, ao presidente da comissão organizadora ou a pessôa devidamente autorizada.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as dispesições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de Outubro de 1959.

Pierre Lima - Vereador.

JUSTIFICATIVA

Considerando que ao Estado e ao Município cabe o direito de ajudar aos empreendimentos que vísem o bem estar da coletividade, especialmente de cunho científico e educacional. Considerando ainda que, a II Semana Odontológica, programada pela Secretaria de Educação e Saúde, cuja realização está marcada nas datas de 18 a 25 de corrente oportunidade esta que, terão os nossos mestres e representantes de outros Estados, de debaterem em mesa redonda e conferências, os proble-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Imprensa
Votação aprovada
Em 21/10/59

ARQUIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 16 /59.

O vereador PIERRE LIMA, com o projeto em epígrafe, visa ajudar com a importância de QUARENTA MIL CRUZEIROS (CR$40.000,00), à realização, nesta capital, no dia 18 até 25 do corrente, à instalação da II SEMANA DE EDUCAÇÃO ODONTOLÓGICA, promovida pelo Departamento de Higiene e Assistência Odontológica do Ceará.

Como se vê, não podemos negar nosso apoio ao colega que pretende com êste projeto dar apoio a um conclave de alta importância, visto concorrer para dar ensinamentos proveitosos às nossas crianças escolares, desarraigando-se os problemas relacionados com as / frequentes doenças dentárias.

Somos, pois, de parecer que o projeto em estudo seja aprovado integralmente.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de outubro de 1959.

Waldemar Alcântara - Presidente

Edmar Fonseca - relator

Batista de Queiroz

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 130/59.

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr.$40.000,00 para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Exmo.Sr.Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir, ao orçamento vigente, o crédito especial de Cr.$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), a fim de fazer face a parte das despesas com a instalação da II Semana de Educação Odontológica, promovida pelo Departamento de Higiene e Assistência Odontológica do Ceará, a realizar-se nesta Capital do dia 18 a 25 de outubro do corrente.

§ 1º - A despesa com a execução do referido diploma legal deverá correr por conta da verba 905 - Código 9.98.4 - nº 2, do orçamento para o exercício financeiro do presente ano.

§ 2º - O auxílio de que trata a presente lei deverá ser pago, de uma só vez, ao presidente da comissão organizadora ou a pessoa devidamente autorizada.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de novembro de 1959.

----------Presidente

---------- Relator

Waldir Alves Pinheiro
